

CONVÊNIO ICMS 93/2015 – Empresas Lucro Presumido e Real

1 – **Aplicabilidade:** Indústria, Comércio e Transportadoras de Cargas e de Pessoas;

2 – **Quando:** em operações interestaduais a consumidor final; não contribuinte do imposto;

3 – **Efeito:** parte do ICMS da operação se destinará ao Estado de Destino da mercadoria;

4 – **Partilha do ICMS entre os Estados:**

a) no ano de 2016:

| Estado Destino | Estado Origem |
|----------------|---------------|
| 40% | 60% |

5 – Cálculo:

EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL

Considerações:

- neste caso, deverá ser aplicada a alíquota interestadual para a operação;
- **NÃO** é mais aplicada a alíquota interna do RS nestas operações;

Exemplo: Venda de mercadoria estabelecimento no RS para SP a consumidor final, não contribuinte:

- Valor da Mercadoria: R\$ 1.000,00
- Valor do IPI: R\$ 100,00
- Alíquota da Operação Interestadual: 12% (Verificar conforme tabela prática)
- Base de Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.100,00
- Cálculo do ICMS Próprio: R\$ 1.100,00 x 12% = **R\$ 132,00**
- ICMS para o Estado de Destino:
Alíquota Interna do Produto no Estado de SP: 18% (Verificar a alíquota interna do Estado de Destino)
R\$ 1.100,00 x 18% = **R\$ 198,00**
ICMS para o Estado de Destino: R\$ 198,00 – R\$ 132,00 = **R\$ 66,00**

Partilha:

Destino: 40% = R\$ 26,40 (recolhido via GNRE)

Origem: 60% = R\$ 39,60 (recolhido na apuração mensal da empresa)

| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | |
|--|-------------------------|---|------------------------------------|--------------------------------------|
| Base de Cálculo do ICMS 1100,00 | Valor do ICMS 132,00 | Base De Cál. Do ICMS Substituição 0,00 | Valor do ICMS Substituição 0,00 | Valor total dos Produtos 1.000,00 |
| Valor do Frete 0,00 | Valor do Seguro 0,00 | Outras Despesas Acessórias 0,00 | Valor do IPI 100,00 | Valor total da Nota 1.100,00 |
| DADOS ADICIONAIS | | | | |
| Informações Complementares ICMS Partilha conforme Convênio ICMS 93/2015: ICMS UF de Destino (40%): R\$ 26,40 ICMS UF de Origem (60%): R\$ 39,60 | | | Reservado ao Fisco | |

Obs: permanecem as demais obrigações em Dados Adicionais, como, por exemplo, as variáveis dos tributos aproximados da Tabela do IBPT;

6 – **Recolhimento:** o valor do ICMS da Unidade da Federação de Destino deverá ser recolhido via GNRE, com código:

10010-2 ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação;

7 – **Emissão da NFe:** para as Notas Fiscais Eletrônicas, foram criados campos próprios para preenchimentos dos valores de ICMS correspondentes ao cálculo da partilha. Contatar com seu programador do sistema para fins de atualização destes campos.

Fonte:
 Convênio ICMS 93/2015
 Ajuste Sinief 11/2015
 Nota Técnica 2015.003